



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECOMENDAÇÃO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio de seus agentes signatários, no uso de suas atribuições legais, respaldada nos arts. 5º, LXXVI, da Constituição Federal; 128, X, da lei Complementar Federal nº 80/94 e art. 55, §4º, da Lei 8.078/90, vem,

CONSIDERANDO a efetividade dos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, o Estado tem o dever de promover a defesa do consumidor e que este mister é uma função institucional da Defensoria Pública, conforme preconiza o artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078/90 traz como objetivo da Política Nacional das Relações de Consumo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo deve obedecer aos princípios do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica ([art. 170, da Constituição Federal](#)), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, I e III);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a doença denominada COVID-19, haja vista a rápida disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que diversos governos estaduais e municipais decretaram estado de emergência ou quarentena em decorrência da pandemia do COVID-19, gerando impactos nas atividades econômicas e significativa diminuição de renda da população em geral;

CONSIDERANDO que as medidas de quarentena impuseram limitações às instituições de ensino de cumprirem a prestação de serviços, especialmente no que se refere a aulas presenciais;

CONSIDERANDO que a inexistência de presença física de alunos e funcionários na escola reduz custos como de material escolar, de limpeza, água, energia elétrica, exemplificativamente;

RECOMENDAR aos fornecedores de serviços educacionais (em todos os níveis), que, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais:

a) considerem estabelecer um desconto proporcional nas mensalidades escolares de seus alunos;

b) se abstenham de cobrar multa e juros moratórios de pais e responsáveis que restarem inadimplentes no período, facilitando o pagamento parcelado;

c) estabeleçam um canal de comunicação com alunos, pais ou responsáveis sobre o assunto.

Devem-se considerar os seguintes itens, dentre outros, quando da adequação dos valores:

a) como a instituição pretende cumprir as horas/aulas obrigatórias ou calendário

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

escolar, ou seja, se serão oferecidas aulas presenciais posteriores, com consequente modificação do calendário das aulas e/ou se oferecem modalidade de ensino à distância, nos termos da legislação vigente do Ministério da Educação;

b) o percentual de diminuição dos gastos escolares com energia elétrica, água, material de limpeza, material escolar, alimentação, etc;

c) se existiu diminuição da carga horária ou dos valores de remuneração dos professores e horas extras, bem como demissão de funcionários (professores/monitores/merendeiras/administrativos), etc;

c) se a escola necessitou realizar investimentos em sua estrutura para a implementação do novo formato das aulas, em decorrência da pandemia COVID-19;

d) quais são os custos aproximados que os consumidores terão em suas residências para implementação do novo formato das aulas, em decorrência das atividades programadas pelos fornecedores (energia elétrica, impressão, alimentação, etc)

Por fim, a Defensoria Pública, por seu Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas - NUDECONTU (nudecontu@defensoria.rs.def.br), ou por seu órgão em cada comarca, poderá realizar a intermediação de casos individuais ou coletivos, caso inexista consenso dos valores ou patamares de redução das mensalidades, tudo para evitar a adoção de medidas judiciais.

EMILENE PERIN,

Defensora Pública,

**Dirigente do Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas -
NUDECONTU.**

TIAGO RODRIGO DOS SANTOS,

Defensor Público,

Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos.

Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECONTU
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, nº 666, 6º andar, sala 607
Porto Alegre/RS – CEP 90010-190
nudecontu@defensoria.rs.def.br
Fone: (51) 3210-9355



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

EMILENE PERIN

08/04/2020 17:12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificar sua autenticidade, acesse o endereço <https://assinatura.defensoria.rs.def.br> e digite o código abaixo.

2020.101.1561.bd51



Nome do arquivo: signed.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Tiago Rodrigo Dos Santos	08/04/2020 17:30:01 GMT-03:00	99059630068	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.